



**CFPIMM – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIÁRIO**

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 5/2022

Aquisição de Equipamento Informático

PARTE I	4
ARTIGO 1º	4
OBJETO	4
ARTIGO 2º	4
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	4
ARTIGO 3º	4
PRAZO	4
ARTIGO 4º	5
PREÇO BASE	5
ARTIGO 5º	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
ARTIGO 6º	5
OBRIGAÇÕES DE SIGILO	5
ARTIGO 7º	6
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
ARTIGO 8º	6
SUBCONTRATAÇÃO	6
ARTIGO 9º	6
RESPONSABILIDADE CIVIL	6
ARTIGO 10º	6
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	6
ARTIGO 11º	7
CONTRATO	7
ARTIGO 12º	8
RESCISÃO DO CONTRATO PELO CFPIMM	8
ARTIGO 13º	8
RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO	8
ARTIGO 14º	8
CONDIÇÕES COMUNS	8
ARTIGO 15º	8
OUTROS ENCARGOS	8
ARTIGO 16º	9
FORO COMPETENTE	9
ARTIGO 17º	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
ARTIGO 18º	9
GESTOR DO CONTRATO	9
ARTIGO 19º	9
CONTAGEM DOS PRAZOS	9
ARTIGO 20º	9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
PARTE II	10
ARTIGO 21º	10
ENTREGA DOS BENS	10
ARTIGO 22º	11
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	11
LOTE 1	11
LOTE 2	12
ARTIGO 23º	13
INSPEÇÃO	13
ARTIGO 24º	13
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	13
ARTIGO 25º	14

ACEITAÇÃO DOS BENS	14
ARTIGO 26º	14
GARANTIA TÉCNICA.....	14
ARTIGO 27º	14
SEGUROS	14
PARTE III.....	14
ARTIGO 28º	15
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	15
ARTIGO 29º	15
PENALIDADES.....	15
ARTIGO 30º	15
DEVER DE COLABORAÇÃO.....	15
ARTIGO 31º	16
PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO	16

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente concurso tem por objeto a aquisição de Equipamento Informático, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República, ao abrigo do disposto no artigo 130º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - É permitida a apresentação de propostas de acordo com os seguintes lotes, atendendo às características definidas, para cada lote, na Parte II deste caderno de encargos:

Lote 1 – WorkStation (PC Portátil) (2 unidades)

Lote 2 – Impressora Tipologia A3 (1 unidades)

Lote 3 – Computador Portátil (10 unidades)

Lote 4 – Monitor 27`` Polegadas (1 unidade)

3 - Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade dos lotes ou a cada um dos lotes, mas não a parte de um lote.

Artigo 2º

Entrega dos bens objeto do Contrato

1 - Os bens objeto deste contrato serão entregues nas instalações do CFPIMM sitas na Rua Centro de Formação Profissional, 40 – 4580-806 Lordelo PRD.

Artigo 3º

Prazo

1 – O presente contrato produz efeito após a sua assinatura, que deverá ocorrer após a entrega dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos prazos previstos no programa do concurso.

2 - O contrato mantém-se em vigor até á entrega dos bens no CFPIMM, que não deverá ultrapassar 15/12/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º

Preço Base

1 - O preço base para efeito do presente procedimento é de 17.470,00€ (dezassete mil, quatrocentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que correspondem os seguintes preços base, por lote:

- a) Lote 1: 4.920,00€ (quatro mil e novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Lote 2: 205,00€ (duzentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Lote 3: 12.150,00€ (doze mil e cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- d) Lote 4: 195,00€ (cento e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CFPIMM, nomeadamente os relativos a transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 —A fixação do preço base resultou da análise da consulta preliminar realizada a três empresas especializadas na comercialização de equipamento informático.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1 —A fatura relativa ao equipamento objeto neste contrato, apenas deve ser emitida após satisfação integral da encomenda.

2—A fatura deve ter um prazo mínimo de pagamento de 30 dias, após a sua validação.

3— Em caso de discordância, por parte do CFPIMM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Artigo 6º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º CCP.

Artigo 8º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º

Responsabilidade Civil

1 - O adjudicatário é o único responsável perante o CFPIMM pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.

2 - O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, ao CFPIMM ou a terceiros.

3 - A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.

4 - A participação do CFPIMM nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.

Artigo 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves,

embargo ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismos, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do adjudicatário na parte que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações Governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPITULO II

Artigo 11º

Contrato

1 - O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelas quais são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 12º

Rescisão do contrato pelo CFPIMM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CFPIMM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se nos termos do CCP.

Artigo 13º

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.

Artigo 14º

Condições comuns

1- A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

2 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 15º

Outros encargos

1 - Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

2 - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 16º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Artigo 17º

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 19º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

EXECUÇÃO

Artigo 21º

Entrega dos bens

- 1 - Os bens objeto deste contrato serão entregues nas instalações do CFPIMM sitas na Rua Centro de Formação Profissional, 40 – 4580-806 Lordelo PRD.
- 2 – A entrega dos equipamentos não poderá ultrapassar 15/12/2022.
- 3 – O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos, que sejam necessários para a sua boa e integral utilização ou funcionamento.
- 4 – Todas as despesas e custos com transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante.

CAPÍTULO II

REQUISITOS TÉCNICOS

Artigo 22º

Características Mínimas do Equipamento

Lote 1

Características mínimas requeridas WorkStation (PC Portátil):

Quantidade: 2

Software	
Sistema Operativo	Windows 11 Pro 64 High End
Sistema Central	
Processador	Intel Core i9-12900H 12th Generation
Memória RAM	32GB DDR5 4800MHz SODIMM Memory
Armazenamento	1TB PCIe M.2 2280 (ou superior)
Sistema Gráfico	
Placa Gráfica	NVIDIA RTX A2000 8GB GDDR6
Conectividade	
Portas	1 RJ-45 / 1 headphone/microphone combo / 1 HDMI 2.0 / 2 USB-A 3.2 Gen1 / 2 Thunderbolt 4 / MicroSD / MicroSIM / SmartCard
Conectividade Rede	Intel AX211, 2x2 MIMO, 2400 Mbps, 2.4/5/6 GHz, Wi-Fi 6E / Bluetooth® 5.2 / Intel XMM 7360 LTE Advanced
Camera	HD Camera
Tipo de Bateria	6-cell 97 Whr Stand. (ou superior)
Sensor	Fingerprint reader
Tipologia	Computador
Formato	Portátil Workstation
Teclado	QWERTY Português
Display	15,6" FHD 1920 x 1080, 60 Hz, 250 nits, não tátil, RGB HD, Câmara e Microfone, com WLAN + 4G WWAN
Outros	Peso até 1.80Kg / EPEAT Gold

Lote 2

Características mínimas Impressora Tipologia A3

Quantidade: 1

Imprimir	
Tipo de impressora	A cores
Funcionalidades	Impressão, Cópia e digitalização
Visor	Visor tátil a cores
Tamanho máximo de papel	A3
Memória	256MB
Tecnologia	Jato de tinta
Resolução	Até 1200x 4800 ppx
Conectividade	
Interfaces	Rede cablada, WiFi, USB
Interface de rede com fios	Ethernet 10/100BASE-TX
Interface de rede sem fios	2.4GHz IEEE 802.11 b/g/n & 5GHz IEEE 802.11a/n

Lote 3

Características mínimas requeridas Computador Portátil:

Quantidade: 10

Software	
Sistema Operativo	Windows 10 / 11 Pro 64 High End
Sistema Central	
Processador	Intel Core i7-1165G7 (ou superior)
Memória RAM	16GB DDR4 Memory (ou superior)
Armazenamento	512MB PCIe M.2 (ou superior)
Sistema Gráfico	
Placa Gráfica	NVIDIA GeForce MX350 2GB (ou Superior)
Conectividade	
Portas	Frontais:
	3Portas SuperSpeed USB + 1 universal audio Jack + 1RJ45 + 1HDMI
Tipo de Bateria	4-Cell 54Whr ExpressCharge
Conectividade Rede	Wi-fi 802.11ax + Bluetooth 5.2
Tipologia	Computador
Formato	Portátil
Teclado	QWERTY Português
Display	15.6" Polegadas FHD 1920x1080 (Anti-Glare) 250nits
Outros	Peso até 1.80Kg / EPEAT Silver

Lote 4

Características mínimas requeridas Monitor 27" Polegadas:

Quantidade: 1

Especificações	
Tamanho Ecrã	27" Polegadas
Ajustabilidade Suporte do Monitor	Altura, Articulação/Rotação, Inclinação, Pivot
Portas I/O	USB 3.2, D-Sub (VGA), DisplayPort, HDMI
Aspeto Ratio	16:09
Resolução	1920 x 1080 (Full HD)
Tempo de Resposta	5 ms
Taxa de Atualização Ecrã	60Hz
Tipo de Painel	IPS (In-Plane Switching)
Multimédia	Hub USB
Padrão VESA	100 x 100 mm
Painel Plano ou Curvo	Plano

Artigo 23º

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens, o CFPIMM, por si ou através de terceiros por ele designado, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente procedimento, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Artigo 24º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na presente Caderno de Encargos, o CFPIMM deve disso informar, por escrito o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e num prazo razoável que for determinado pelo CFPIMM, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Artigo 25º

Aceitação dos Bens

1 – Verificada a conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a fatura, deve ser validada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2 – A validação da fatura se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 26º

Garantia Técnica

1 – Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da validação da fatura, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o CFPIIM tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

Artigo 27º

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos prováveis no transporte e entrega dos bens objeto do contrato.

2 – O CFPIIM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

PARTE III

CAPÍTULO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Artigo 28º

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento pontual dos bens identificados na sua proposta, com as características e especificações previstas no Caderno de Encargos, em estado de novo e nas instalações do CFPIMM;

b) Obrigação de garantia dos equipamentos fornecidos por um período não inferior a 12 (doze) meses, contra quaisquer deficiências ou desconformidades coma as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo;

c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de entrega dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

d) Comunicar antecipadamente ao CFPIMM os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento da presente contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Assegurar que o equipamento cumpre as regras e procedimentos de segurança e ambientais em vigor.

Artigo 29º

Penalidades

Caso o adjudicatário não entregue o equipamento que lhe foi adjudicado, nos termos do contrato a celebrar incorre numa multa de 5% por cada dia de atraso, com referência ao valor total do contrato a celebrar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO CFPIMM

Artigo 30º

Dever de Colaboração

No âmbito do presente contrato decorrem para o CFPIMM as seguintes obrigações:

a) Responder nos prazos definidos neste caderno de encargos, aos documentos que lhe forem colocados para aprovação pelo adjudicatário;

- b) Ceder toda a informação de que disponha e que seja necessária ao bom desempenho do contrato;
- c) Indicar os intervenientes do CFPIIMM relacionados com a execução do contrato e os interlocutores aos quais deverão ser efetuadas as comunicações;
- d) Articular com o adjudicatário a execução do contrato, nomeadamente, esclarecer eventuais dúvidas;
- e) Proceder à validação dos Relatórios apresentados pelo adjudicatário devendo pronunciar-se sobre o mesmo no prazo de oito dias úteis.

Artigo 31º

Pagamentos ao Adjudicatário

O CFPIIMM compromete-se a pagar o preço constante do contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas.